

proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Dois Seis Oito — Manequins e Decorações, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 504171461, com sede na Rua de Joaquim António de Aguiar, 92, 4100-000 Porto.

É administrador da devedora José Pedro Pereira Cunha, com endereço na Rua de Joaquim António Aguiar, 92, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Moreira Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, piso 4-C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Agosto de 2006, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas divi-

das da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

3000210065

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso

Torna-se público que, por meu despacho proferido em 20 de Junho em curso, nomeei, definitivamente, nos termos das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Lucélia Maria Galvão Lourenço, para a categoria de 2.ª classe, da carreira de línguas e literaturas modernas — variante estudos ingleses e alemães, do grupo de pessoal técnico superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 400, dispensando-a da frequência de estágio com base nos Acórdãos n.ºs 9/94, no processo n.º 99 227/93, e 100/98-05-MAI-1.ª S/SS, no processo n.º 10 790/98, do Tribunal de Contas.

A referida candidata deverá tomar posse do cargo para que foi nomeada no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

1000303096

Aviso

Torna-se público que, por meu despacho proferido em 20 de Junho em curso, nomeei, definitivamente, nos termos das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Marta Sofia Teixeira da Silva, para a categoria de 2.ª classe, da carreira de gestor de administração pública e autárquica, do grupo de pessoal técnico superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 400, dispensando-a da frequência de estágio com base nos Acórdãos n.ºs 9/94, no processo n.º 99 227/93, e 100/98-05-MAI-1.ª S/SS, no processo n.º 10 790/98, do Tribunal de Contas.

A referida candidata deverá tomar posse do cargo para que foi nomeada no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

1000303099

Aviso

Torna-se público que foram renovados os contratos a termo resolutivo, celebrados ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 da citada disposição legal de 17 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, com os seguintes indivíduos:

Por despachos de 31 de Maio de 2006:

Gonçalo Maia Vieira Domingos, técnico superior de economia de 2.ª classe, índice 400, até 30 de Junho de 2007.

Hélder Manuel Ferreira Decoroso, José da Silva Santos e Ana Margarida Martins dos Santos Oliveira, cantoneiros, índice 137, até 30 de Junho de 2007.

23 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

1000303100